MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

Edital nº 01, de 12 de agosto de 2022.
Chamada pública para credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito – UFJF.

Considerando o interesse no credenciamento de novos docentes no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFJF para o ano de 2023:

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFJF, nos termos do art. 9º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação, e da Resolução nº 6 de 2019, torna público a presente chamada para credenciamento dos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito – UFJF.

Art. 1º. São abertas quatro vagas para o credenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

§1º. As vagas disponíveis serão distribuídas da seguinte forma:

I – 1 (uma) vaga para a Linha 1, Direito, Argumentação e Políticas Públicas: Empiria e Inovação na Pesquisa Jurídica;

II – 3 (três) vagas para a Linha 2, Direitos Humanos, Pessoa, Desenvolvimento: Inovação e Regulação Jurídica no contexto do capitalismo globalizado.

§ 2º. Somente haverá possibilidade de modificação da distribuição prevista no parágrafo anterior se houver permuta com professores já integrantes do Programa.

Art. 2º. O (a) docente interessado(a) no credenciamento deverá integrar o quadro de pessoal efetivo da UFJF (campus Juiz de Fora), em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 3º. O pedido de credenciamento será formulado mediante preenchimento do formulário anexo e entrega da respectiva documentação (cópia do Currículo Lattes e de Projeto de Pesquisa cadastrado no CNPq, na PROPESQ - UFJF ou em outra agência de fomento federal ou estadual), na forma do art. 7º da Resolução 06 de 2019, até o dia 11 de setembro de 2022.

I – a documentação será enviada em meio digital para o e-mail do programa de pós-graduação em direito (ppg.direito@ufjf.br)

II – o resultado dos pedidos de credenciamento será divulgado até o dia 19 de setembro de 2022.

Art. 4°. O colegiado do PPGD apreciará o pedido de credenciamento, conforme os seguintes critérios eliminatórios:

I - aderência da formação e/ou produção acadêmica do docente em relação à área de concentração e a uma das linhas de pesquisas do Programa;

II - produção intelectual e outras atividades acadêmicas relevantes, vinculadas à linha de pesquisa indicada pelo(a) candidato(a), nos últimos dois anos, conforme o disposto no art. 4º;

III - pertinência temática e mérito científico do Projeto de Pesquisa, consideradas a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGD.

Parágrafo único. Para análise da aderência, serão consideradas a área de titulação, a atuação do docente e a sua produção recente, considerando-se os últimos 02 (dois) anos.

Art. 5º. O credenciamento exigirá, no mínimo:

I – produção bibliográfica, conforme os critérios da CAPES e do CNPQ, de 02 (dois) itens nos 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento (biênio 2020-2021 ou, alternativamente, biênio 2021-2022), sendo dois deles, necessariamente:

a) artigo em periódico indexado pela CAPES, de extrato qualis A1, A2 ou B1, ou

b) livro individual de pesquisa, em consonância com as exigências dos extratos L3 e L4 do *Qualis* Livros, não se admitindo livros de caráter didático ou manuais jurídicos.

II – regularidade na orientação de iniciação científica;

III – coordenação de Projetos de Pesquisa vinculados à PROPESQ-UFJF ou aprovados por agências de fomento federais ou estaduais.

IV – participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

V – o desenvolvimento de atividades de ensino na graduação da UFJF no ano anterior ao credenciamento, e a regularidade na orientação de TCC (trabalhos de conclusão de curso) e/ou de IC (iniciação científica).

§1º. Excepcionalmente para este edital, a exigência da alínea *a* do inciso I deste artigo poderá ser relativizada, admitindo-se o candidato que comprove a publicação de apenas 1(um) artigo em periódico indexado pela CAPES, desde que o periódico esteja classificado no extrato A1.

§ 2º. Para efeitos de eventual desempate, será utilizada a seguinte pontuação:

I – artigo publicado em periódico *qualis* A1:120 pontos

I – artigo publicado em periódico *qualis* A2: 100 pontos

III - artigo publicado em periódico *qualis* B1: 60 pontos,

IV – livro individual de pesquisa 80 pontos

Art. 6º. Atendidas as exigências eliminatórias, serão utilizados como critérios de desempate os itens previstos nos incisos I a VI do artigo precedente, em ordem decrescente de prioridade, dentro de cada linha de pesquisa.

Art. 7º. Os extratos de periódicos serão aqueles definidos pela CAPES e aplicáveis à área de avaliação “Direito”.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Juiz de Fora, 12 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Riccio Neto**, **Coordenador(a)**, em 12/08/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0906066** e o código CRC **30D25AD6**.